



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 212, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR, DE LIVRE NOMEAÇÃO E LIVRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a administração pública municipal é alicerçada pelos princípios elencados no caput, do art. 37, da CF;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar n.º 110, de 04 de janeiro de 2016, onde prevê a nomeação de Diretores e Vice-Diretores a serem lotados nas unidades de ensino municipal;

CONSIDERANDO, que este decreto visa regulamentar o artigo n.º 20 da referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Os cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor, de livre nomeação e livre exoneração do Chefe do Poder Executivo, serão providos desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I** – Prévia aprovação em avaliação de mérito e desempenho para exercício do cargo;
- II** – Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino;
- III** – Graduação em nível superior em área da educação;
- IV** – Ter conduta ilibada e não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 03 (três) anos;
- V** – Participar de Curso de Capacitação em Gestão Escolar, a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou possuir especialização em gestão escolar ou equivalente.

§1º. A avaliação de mérito e desempenho analisará, entre outros:

- I** – Assiduidade nos 03 (três) anos que antecedem a indicação ao cargo, desde que ocupante de cargo na Rede Municipal de Ensino;
- II** – indicadores de melhoria da qualidade de ensino ministrado na escola, àqueles que já ocuparam cargo de gestor escolar, ou apresentação de Plano de Gestão Escolar.

§2º. Os mecanismos, metas e critérios de acompanhamento e avaliação de desempenho dos dirigentes das Unidades Escolares, serão amplamente divulgados e publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 13 de Setembro de 2022.

